Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Palácio Prefeito Raul Macêdo – Pça. Dês. Tomaz Salustino nº 90 - CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Telefone: (0xx84) 405 2214 e 405-2716
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.660, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

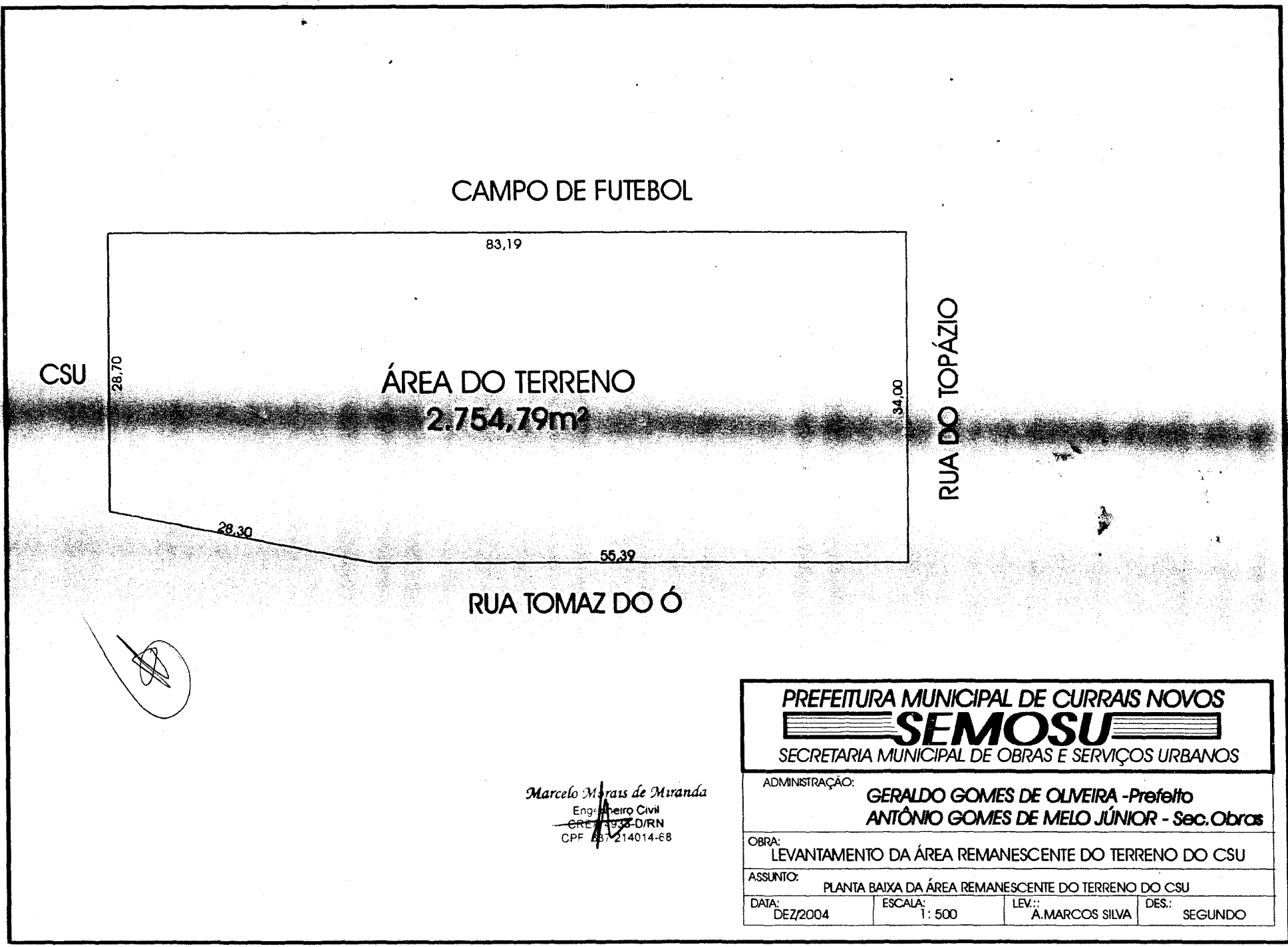
Art. 1º - O Município de Currais Novos/RN., na qualidade de proprietário de um terreno com área total de 2.754,79 m² (dois mil, setecentos e cinqüenta e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados), encravado nesta cidade de Currais Novos/RN., com as seguintes delimitações: entre as Ruas do Topázio – Rua Tomáz do Ó – Prédio do CSU – Campo de Futebol do CSU, conforme cópias do croquis, da escritura pública e da Lei nº 1570, de 11 de janeiro de 2002, , em anexo, que ficam como parte integrante dessa Lei, a fim de ser construído um complexo esportivo.

Art. 2º - O prazo máximo para a construção do referido imóvel citado no Art. 1º, é de 2 (dois) anos a contar da sanção e publicação dessa Lei, e, em caso de até o término desse prazo não tiver sido construído o complexo esportivo, o terreno ora doado voltará a integrar o patrimônio municipal, ficando essa Lei sem nenhum efeito legal.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – Palácio Raul Macedo, em 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Marcelo Morais de Miranda
Engenheiro Civil
CREA 19[illegible]-D/RN
CPF [illegible].214014-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SEMOSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRAÇÃO: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA -Prefeito
ANTÔNIO GOMES DE MELO JÚNIOR - Sec. Obras

OBRA: LEVANTAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO DO CSU

ASSUNTO: PLANTA BAIXA DA ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO DO CSU

DATA:	ESCALA:	LEV.:	DES.:
DEZ/2004	1: 500	A.MARCOS SILVA	SEGUNDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1570, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o poder executivo a doar terreno do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar terreno do Patrimônio Público Municipal ao **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS – SEGOV, inscrita no CNPJ/MF nº 03.603.815/0001-53, localizada à Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova, Natal/RN, destinado à construção de Complexo Esportivo Cultural no Município de Currais Novos, conforme Ofício 671/2001-GS/SEGOV, DE 27.12.2001, assinada pelo Secretário Adjunto da SEGOV, Sr. **ROOSEVELT JOSÉ MAIRA GARCIA.**

Parágrafo Único - O terreno a que se refere o Art. 1º, situado no Bairro JK, corresponde a uma área total de 20.000m^2 (vinte mil metros quadrados), limitando-se em todos os lados com terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de ciente na Carta de Doação, para utilização do referido terreno, sob pena de o mesmo ser revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Além da autorização legislativa, a entrega da Carta de Doação ficará condicionada à apresentação do projeto básico de construção do Complexo Esportivo Cultural.

Parágrafo Segundo - A não conclusão ou construção do Complexo Esportivo Cultural no prazo determinado neste artigo, o terreno será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com toda e qualquer benfeitoria ali existente, sem qualquer ônus ou indenização para o município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de janeiro de 2002.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO MARINHO DA SILVA
RESPONDENDO PELA SEMOSU